

# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJ. Nº	314/22
LS:	117
ASS:	[assinatura]

### PARECER DA PROCURADORIA

Processo nº 000314/2022

Assunto: Contratação de equipamentos para wifi.

#### 1 – RELATÓRIO

1.1 – Trata-se de processo aberto com o intuito de adquirir equipamentos para implantação de rede de internet sem fio.

1.2 – Foram juntados ao processo ETP (Estudo Técnico Preliminar – fls. 07/10); TR (Termo de Referência – fls. 24/41); Quadro demonstrativo de valores (fls. 56); nota de pré empenho (fls. 63) e minuta de edital (fls. 66 e seguintes).

A forma escolhida foi o Pregão Eletrônico na modalidade aberto fechado.

Em resumo, é o relatório.

#### 2 – FUNDAMENTO

2.1 – A Câmara Municipal de Anchieta/ES, assim como todos os entes públicos, usam das regras previstas em lei para concretizar a aquisição de bens e serviços.

2.2 – No caso concreto o instrumento escolhido foi o Pregão.

No ordenamento jurídico os casos de pregão estão previstos na Lei 10.520/2002.

O artigo 1º da referida lei assim prevê:

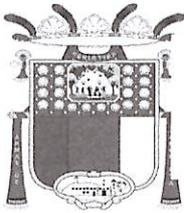
***Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.***

Assim, concluímos que o uso de pregão deve ser reservado a aquisição de bens e serviços. No item 16.3 do Termo de Referência o Setor de Tecnologia da Informação já informou que se trata de bem comum.

2.3 – No despacho de fls. 65 o Diretor Administrativo informa que a modalidade adotada será a de pregão eletrônico na modalidade aberta fechada.

Esse tipo de modalidade também está previsto na Lei 10.520/2002, mais especificamente no § 1º do artigo 2º que assim prevê:

***§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.***



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUC. N°	34/22
LS:	118
ASS:	[assinatura]

Necessário então que o pregão, na forma eletrônica esteja regulamentada.

Em pesquisa à legislação municipal verificamos que a regulamentação foi feita através do Decreto nº 6040/2020, que em seu artigo assim dispõe:

**Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, por meios de utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, destinado a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Município de Anchieta.**

Percebe-se claramente que referido decreto serve especificamente para o Poder Executivo Municipal, que não abrange o Poder Legislativo.

Todavia a Resolução nº 03/2022 da Câmara Municipal de Anchieta/ES adotou as regras do Decreto nº 6040/2020 do Poder Executivo ampliando apenas a possibilidade de usar plataforma de terceiros.

2.4 – No item 9.11.1 que trata da qualificação técnica se exige comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível.

Ora, estamos licitando entrega de produto e não prestação de serviço. O mais adequado seria solicitar comprovação de venda dos referidos produtos ou mesmo sem exigir pois se o CNAE da empresa permite a venda de tais produtos não seria necessário a comprovação de vendas anteriores.

2.5 – Retirar o item 9.17 do edital vez que o item 4.1 do edital informa que a licitação é exclusiva para microempresas e empresa de pequeno porte.

2.6 – O item 15 do edital fala em termo de contrato ou documento equivalente. No caso concreto não foi juntado qualquer termo de contrato para análise.

2.7 – No item 15.3.3 do edital as hipóteses de rescisão são somente aquelas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e não no artigo 77.

2.8 – No item 20.1, alínea b1 substituir atraso na prestação do serviço por atraso na entrega dos equipamentos.

### 3 – CONCLUSÃO

Regularizadas as situações previstas neste parecer entendo que o edital esteja adequado à publicação.

Por fim resta tão somente a autorização do Presidente para a realização da licitação. [assinatura]